



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 897 PROJETO DE LEI: 78 / 2016
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Ementa: DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES E A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ESTAGIÁRIOS PELO SEPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA LP, OF, LG HORA: _____
PROTOCOLO Nº 897/LP VENCIMENTO: 1 / 1
VOTAÇÃO: 2 QUORUM: SIMPLOS
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: 21/03/16 PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 67/LG - of. 223/LP

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA 1 / 1 / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI 6.602/16 - 10m. 36/03/16

PÁGINA 06

VETO

SIM: _____ NÃO: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

1027

PROJETO DE LEI Nº ⁷⁸ 32/16

"Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pelo SEPREV, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, autorizado a conceder estágio remunerado para os estudantes:

I - dos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio mantidos pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, até o limite de 05 (cinco) estudantes; e

II - de curso superior, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 05 (cinco) estudantes.

Parágrafo único. Será assegurada vaga para pessoas portadoras de deficiência, desde que as atribuições do exercício do estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme estabelece o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- O estágio remunerado de que trata o artigo anterior da presente Lei, será concedido aos estudantes pelo período de um ano, renovável uma única vez pelo mesmo período.

Art. 3º- O valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 30 (trinta) horas semanais, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento padrão inicial fixado na referência I, Classe A, do Subgrupo A, Grupo EM da tabela prevista no Anexo IV da Lei Complementar n.º 24, de 10 de setembro de 2014, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário.

CÂMERA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 17/06/16 13:16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

103
4

Parágrafo único - Para efeito de fixação da remuneração prevista neste Artigo será considerado, ainda, o tempo de disponibilidade para o estágio do estudante.

Art. 4º- A admissão dos estagiários será efetuada mediante seleção, de acordo com as necessidades e as especificações das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, respeitados os princípios constitucionais referentes ao processo seletivo.

Art. 5º- Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica o SEPREV autorizado a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º- As atribuições e demais requisitos necessários para a consecução e cumprimento da presente Lei, serão fixados por ato específico do Conselho Administrativo.

Art. 7º- As atividades de estágio regulamentadas pela presente Lei serão complementadas, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e estadual vigentes, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício em curso.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de junho de 2016,
186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

104
up

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 32/2016

Indaiatuba, aos 15 de junho de 2016.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 32/2016, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

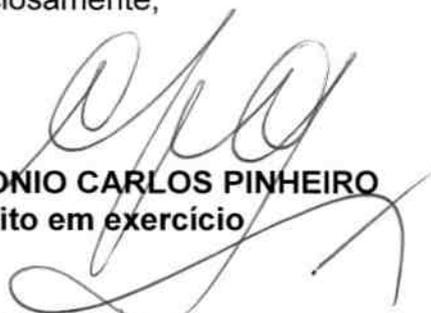
O projeto de lei que ora se apresenta "**Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pelo SEPREV, e dá outras providências.**"

A propositura em pauta, em atendimento a solicitação SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pelo SEPREV, para estudantes de cursos técnicos profissionalizantes da FIEC- Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e para estudantes de curso superior.

A criação do estágio visa dar oportunidade de aprendizado aos estudantes em atividades específicas do SEPREV, bem como atender as necessidades de pessoal da autarquia, nas referidas atividades.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

EXMO. SR.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

P. OS
7

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 897 / 2016
Data da Entrada 17/06/2016 **Hora da Entrada** 13:16:00 **Vencimento** 01/08/2016

Proposição Número 78 / 2016

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Bolsas de estudo a estagiários do SEPREV

VISTAS 5 DIAS
VER. ~~XXXXXXXXXX~~
LINHO
APROVADO
EM 18/6

VISTAS 5 DIAS
VER. Berci
APROVADO
EM 8/6

Regime de Tramitação Urgência *An. comissão. SS. 200616*

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 27/6/16

Data da Votação 15/08/16

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários —

Votos Contrário —

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno *gratuito*

[Signature]

ResultadoFinal

[Signature]

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Feb 2

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 17/06/16, sob nº 78/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 877/16, com 02 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17/06/16.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 07
HP

Processo n.º 897 – PROJETO DE LEI no. 78/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls. 06 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os tramites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 20 de junho de 2016.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.
2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 20 de junho de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*108
14*

PROCESSO Nº 897 - PROJETO DE LEI Nº 78/2016

EMENTA: "Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pelo SEPREV, e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 21 de junho de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12/09/99

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki
Presidente

Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*P. 10
49*

PROCESSO Nº 897 - PROJETO DE LEI Nº 78/2016

EMENTA: "Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pelo SEPREV, e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 21 de junho de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*P. 11
4*

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá nº 1167 - Centro - Fone/Fax (19) 3885-7700*
CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP**

*quadrado
16/08/16
15/08/16*

*12
14*

EMENDA MODIFICATIVA AO PL 078/2016

O inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei 078/2016 passa a ter a seguinte redação:

I – dos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 05 (cinco) estudantes.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2016

Carlos Alberto Rezende Lopes (PT)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº 1167 - Centro - Fone/Fax (19) 3885-7700*
CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

f. 13
p. 87

quadrado por
D.U.
15/08/16

EMENDA ADITIVA AO PL 78/2016

Fica acrescido ao art. 1º ao PL 78/2016 um parágrafo 2º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“§ 2º - As vagas constantes dos incisos deste artigo deverão ser preenchidas, preferencialmente, por alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, *dis, nas escolas técnicas de ensino profissionalizante pública municipal*

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2016

Carlos Alberto Rezende Lopes (PT)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 14
99

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02/09/16.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

15
24

Indaiatuba, aos 16 de agosto de 2016.
Ofício GP/SEC nº 223/16.

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 067/16 referente ao Projeto de Lei nº 078/16, que "Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pelo SEPREV, e dá outras providências", o qual foi aprovado, com emendas, em sessão ordinária realizada aos 15 de agosto do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*16
24*

AUTÓGRAFO Nº 067/16

PROJETO DE LEI Nº 078/16

“Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pelo SEPREV, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 15 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDAS

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, autorizado a conceder estágio remunerado para os estudantes:

I - dos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 05 (cinco) estudantes;

II - de curso superior, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 05 (cinco) estudantes.

§ 1º - Será assegurada vaga para pessoas portadoras de deficiência, desde que as atribuições do exercício do estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme estabelece o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - As vagas constantes dos incisos deste artigo deverão ser preenchidas, preferencialmente, por alunos matriculados nas escolas técnicas de ensino profissionalizantes públicas municipais.

Art. 2º- O estágio remunerado de que trata o artigo anterior da presente Lei, será concedido aos estudantes pelo período de um ano, renovável uma única vez pelo mesmo período.

Art. 3º- O valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 30 (trinta) horas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

17
20

semanais, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento padrão inicial fixado na referência I, Classe A, do Subgrupo A, Grupo EM da tabela prevista no Anexo IV da Lei Complementar n.º 24, de 10 de setembro de 2014, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário.

Parágrafo único - Para efeito de fixação da remuneração prevista neste Artigo será considerado, ainda, o tempo de disponibilidade para o estágio do estudante.

Art. 4º- A admissão dos estagiários será efetuada mediante seleção, de acordo com as necessidades e as especificações das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, respeitados os princípios constitucionais referentes ao processo seletivo.

Art. 5º- Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica o SEPREV autorizado a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º- As atribuições e demais requisitos necessários para a consecução e cumprimento da presente Lei, serão fixados por ato específico do Conselho Administrativo.

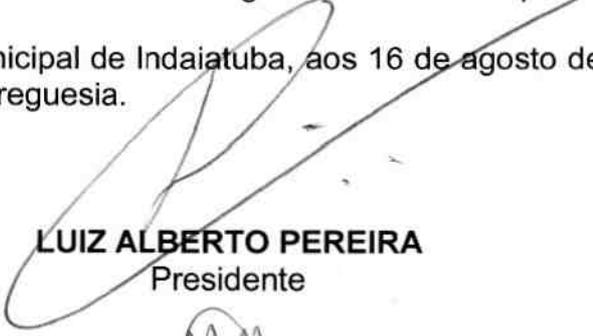
Art. 7º- As atividades de estágio regulamentadas pela presente Lei serão complementadas, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e estadual vigentes, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício em curso.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

18
7

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos _____

02/09/16

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

189
17

Aut. Nº	67/16
P.L. Nº	78/16
Publ.:	26/08/16 - PÉ 06

LEI Nº 6.602 DE 23 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pelo SEPREV, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, autorizado a conceder estágio remunerado para os estudantes:

I - dos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 05 (cinco) estudantes;

II - de curso superior, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 05 (cinco) estudantes.

§ 1º - Será assegurada vaga para pessoas portadoras de deficiência, desde que as atribuições do exercício do estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme estabelece o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - As vagas constantes dos incisos deste artigo deverão ser preenchidas, preferencialmente, por alunos matriculados nas escolas técnicas de ensino profissionalizantes públicas municipais.

Art. 2º- O estágio remunerado de que trata o artigo anterior da presente Lei, será concedido aos estudantes pelo período de um ano, renovável uma única vez pelo mesmo período.

Art. 3º- O valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 30 (trinta) horas semanais, não poderá ultrapassar o valor correspondente a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

pro
4

60% (sessenta por cento) do vencimento padrão inicial fixado na referência I, Classe A, do Subgrupo A, Grupo EM da tabela prevista no Anexo IV da Lei Complementar n.º 24, de 10 de setembro de 2014, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário.

Parágrafo único - Para efeito de fixação da remuneração prevista neste Artigo será considerado, ainda, o tempo de disponibilidade para o estágio do estudante.

Art. 4º- A admissão dos estagiários será efetuada mediante seleção, de acordo com as necessidades e as especificações das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, respeitados os princípios constitucionais referentes ao processo seletivo.

Art. 5º- Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica o SEPREV autorizado a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres com instituições públicas ou privadas.

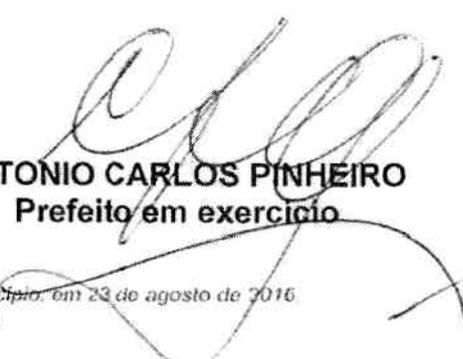
Art. 6º- As atribuições e demais requisitos necessários para a consecução e cumprimento da presente Lei, serão fixados por ato específico do Conselho Administrativo.

Art. 7º- As atividades de estágio regulamentadas pela presente Lei serão complementadas, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e estadual vigentes, em especial a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício em curso.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

Publicação na Secretaria Geral do Município, em 23 de agosto de 2016
Samir Maurício de Andrade, Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1121
A

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 21 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 / 09 / 2016.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 02 / 09 / 2016.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria